



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 08/2016/CONSU**

**Altera Normas que tratam de Auxílio à Assistência Estudantil da Universidade Federal de Sergipe.**

O **CONSELHO UNIVERSITARIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007 e Decreto nº 7.234 de 19 de julho 2010 que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

**CONSIDERANDO** a Assistência Estudantil como estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os diferentes estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar ações que visem a prevenir a evasão e a retenção universitárias, bem como garantir a permanência e desempenho acadêmico dos estudantes;

**CONSIDERANDO** a demanda apresentada pelo Diretório Central dos Estudantes;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, **Cons. JODNES SOBREIRA VIEIRA** , ao analisar o processo nº 4.716/2016-80;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar alterações nas Normas que tratam de Auxílio à Assistência Estudantil da Universidade Federal de Sergipe conforme Anexo que integra a presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções nº 11/2014/CONSU e 54/2014/CONSU

Sala das Sessões, 28 de março de 2016.

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 08/2016/CONSU**

**ANEXO**

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO GERAL**

**Art. 1º** As ações de Auxílio da Assistência Estudantil na Universidade Federal de Sergipe serão desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I. alimentação;
- II. apoio pedagógico;
- III. creche;
- IV. cultura;
- V. esporte;
- VI. inclusão;
- VII. manutenção acadêmica;
- VIII. moradia estudantil, e,
- IX. Transporte.

**Art. 2º** Os programas de Residência Universitária (Resolução nº 43/2013/CONSU), Bolsa Alimentação (Resolução nº 37/2009/CONSU) e Bolsa Viagem (Resolução nº 04/2006/CONSU) são complementares às ações de Auxílio da Assistência Estudantil.

**Art. 3º** Os auxílios consistem em conceder recurso financeiro, por meio de depósitos bancários mensais, aos estudantes regularmente matriculado nos cursos de graduação modalidade presencial e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme legislação vigente, que dispõe o Programa Nacional de Assistência Estudantil -PNAES.

**§1º** Os valores a serem concedidos aos estudantes participantes das ações de auxílio serão definidos com base em aprovação pelo Conselho Diretor e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Universidade Federal de Sergipe.

**§2º** Para efeito de concessão dos auxílios, será reservada nos Editais a cota específica de 5% do total destinados a alunos com deficiência e necessidades educativas especiais.

**§3º** A Coordenação de Assistência e Integração do Estudante (CODAE) e a Coordenação de Promoções Culturais e Esportivas (COPRE) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST) são os órgãos da UFS responsáveis pela coordenação das ações de auxílios da Assistência Estudantil.

**CAPÍTULO II  
DOS REQUISITOS GERAIS**

**Art. 4º** Para receber os auxílios o estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. estar devidamente matriculado em curso de graduação na modalidade presencial da Universidade Federal de Sergipe;
- II. ser selecionado através de Edital Público;
- III. comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- IV. estar em situação que permita o término da graduação no prazo médio estabelecido pelo projeto pedagógico do seu curso;
- V. assinar Termo de Responsabilidade, emitido pela PROEST, no prazo de até 10 dias úteis a contar da data de realização da reunião de acolhimento;

- VI. não estar inadimplente junto à PROEST ou a outro órgão público referente à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos;
- VII. não ter prioridade caso possua vínculo empregatício.

**Parágrafo Único.** Caso o estudante não tenha possibilidade de concluir a graduação no tempo médio estabelecido pelo projeto pedagógico do seu curso, poderá ser inserido nos programas da Assistência Estudantil, após análise e avaliação da equipe multidisciplinar da CODAE/PROEST, desde que atenda aos demais requisitos.

**Art. 5º** O estudante pode ser selecionado em mais de uma modalidade de auxílio ou estar recebendo bolsa de outros programas de agência oficial de fomento ou da própria instituição, não podendo exceder valor superior a um salário mínimo, à exceção dos estudantes dos campi da UFS que não tenham restaurante universitário, cujo valor não poderá ultrapassar um salário mínimo e meio.

**Parágrafo Único.** No caso dos auxílios apoio pedagógico e inclusão que implicam a dedicação de 08 (oito) horas semanais, não pode haver acumulação com bolsa remunerada de outros programas de agência oficial de fomento ou da própria instituição que tenham a exigência de 20 (vinte) horas de carga horária semanal.

### **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS**

**Art. 6º** Além de obedecer aos requisitos descritos no artigo 4º desta Resolução, o estudante deverá:

- I. para receber o auxílio alimentação, estar matriculado em curso localizado nos *Campi* Universitários em que não há restaurante universitário ou refeitório com alimentação fornecida pela UFS;
- II. para receber o auxílio apoio pedagógico:
  - a) desenvolver a cooperação discente em 08 (oito) horas semanais de atividades acadêmicas, podendo oferecer apoio didático a colegas em um componente curricular que já tenha cursado e obtido um bom rendimento, ou receber apoio didático de colegas em um componente curricular que esteja cursando, bem como no caso de aluno das licenciaturas, prestar apoio a estudantes da educação básica;
  - b) ser orientado e acompanhado pelo Colegiado de Curso.
- III. para receber o auxílio cultura, ter aptidão necessária para participar de grupos musicais, teatrais ou de dança, tendo sua habilidade avaliada por uma Comissão formada especialmente com essa finalidade, segundo a especificidade de sua escolha e participar de ensaios e atuação em apresentações locais, regionais e nacionais;
- IV. para receber o auxílio esporte, ter aptidão necessária para participar de modalidade esportiva, tendo sua habilidade avaliada por uma Comissão formada especialmente com essa finalidade, segundo a especificidade de sua modalidade esportiva e participar de treinamento e atuação em competições locais, regionais e nacionais;
- V. para receber o auxílio apoio inclusão, prestar apoio acadêmico aos estudantes com deficiência e/ou com necessidades educativas especiais matriculados na UFS por um período de 8 (oito) horas semanais;
- VI. para receber o auxílio inclusão, ser estudante com deficiência;
- VII. para receber o auxílio manutenção acadêmica apresentar plano de necessidades bibliográficas e instrumentais adequado aos componentes curriculares a serem cursados;
- VIII. para receber o auxílio moradia estudantil, não ter residência fixa no município onde estão localizados os *Campi* Universitários em que estão matriculados, e,
- IX. para receber o auxílio transporte ter necessidade de deslocamento em transporte coletivo da residência à universidade.

**§1º** O auxílio creche deverá ser solicitado, a qualquer tempo, via abertura de processo e obedecerá aos mesmos requisitos estabelecidos nessa Resolução. Fará jus a esse auxílio estudante, mãe ou pai,

adotante individual ou que detenha a guarda exclusiva da criança com idade entre três meses e seis anos incompletos.

§2º As isenções para o Restaurante Universitário serão definidas através de Resolução específica

#### **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO**

**Art. 7º** As inscrições serão realizadas pelos estudantes interessados seguindo os prazos e especificações de Edital lançado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST).

§1º As inscrições no processo seletivo para os auxílios serão realizadas através de cadastro *online* disponível no endereço eletrônico: [www.sigaa.ufs.br](http://www.sigaa.ufs.br).

§2º O candidato terá a sua inscrição invalidada, se não realizar o procedimento de acordo com as orientações contidas no edital.

#### **CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 8º** O processo seletivo será realizado seguindo etapas nos termos dos Editais lançados, através de avaliação de critérios técnicos específicos de vulnerabilidade socioeconômica, exclusivamente pela equipe de assistentes sociais da PROEST, com base em questionário socioeconômico devidamente preenchido e comprovado pelo estudante.

§1º Caso julgue necessário, a equipe de assistentes sociais poderá solicitar documentos complementares e utilizar outros recursos como entrevistas e visitas técnicas.

§2º As informações prestadas no questionário socioeconômico, bem como a entrega da documentação comprobatória, quando solicitada, são de inteira responsabilidade do estudante.

#### **CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E PERMANÊNCIA**

**Art. 9º** Os auxílios serão pagos mensalmente durante um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovados até o tempo máximo definido pelo período de duração média do seu curso.

**Art. 10.** A permanência do estudante está condicionada ao atendimento, a qualquer tempo, dos requisitos apresentados nos artigos 4º e 5º desta Resolução e pelo recadastramento anual do questionário socioeconômico, com comprovação de renda e despesas atualizadas dos três últimos meses.

**Parágrafo Único.** Em caso de mudança de curso, a data de referência para contagem do tempo de permanência será a data de entrada no programa.

#### **CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO**

**Art. 11.** O estudante poderá ter seu auxílio cancelado, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I. por solicitação do estudante;
- II. por não atender os requisitos apresentados nos artigos 4º e 5º;
- III. por ter sido reprovado em mais de 50% das disciplinas cursadas em qualquer período letivo posterior ao seu ingresso neste auxílio, considerando o sistema de avaliação de cada *Campus*;
- IV. por abandono, trancamento de matrícula, exceto em caso de mobilidade acadêmica, perda do vínculo acadêmico, ou conclusão do curso, ou,
- V. por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo estudante a qualquer tempo.

**Parágrafo Único.** Em se tratando do Campus Prof. Antônio Garcia Filho e Campus do Sertão, pela especificidade metodológica, se o estudante reprovar 02 (dois) ciclos terá seu(s) auxílio(s) cancelado(s).

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Assistência ao Estudante, em segunda instância pela PROEST e em última instância pelo Conselho Universitário da UFS.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 28 de março de 2016

---